



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

## LEI Nº 2.772, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 27/02/25  
C. F. W.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA CAMPEONATOS E TORNEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro nas modalidades feminino e masculino, ao campeão, vice-campeão e terceiro colocado dos torneios e campeonatos realizados pelo Município de Janaúba ou por ele apoiado expressamente, nas zonas, urbana ou rural.

**Parágrafo único** - Fica também autorizado o pagamento de premiações em dinheiro durante as competições/torneios esportivos de futebol, voleibol, futevôlei, peteca e beach soccer, concursos rei e rainha e outros eventos esportivos durante a realização do Carnaval de Janaúba.

**Art.2º-** A premiação em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto.

**Art.3º-** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao(s) vencedor(es) e/ou representante(s) da(s) equipe(s), por meio de transferência(s) bancária(s) em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos eventos, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

**Art.4º-** Além da quantia em espécie paga as equipes e/ou atletas vencedores, fica autorizado ao Município, realizar as premiações com troféus, medalhas e faixas.

**Art.5º-** O Poder Executivo do Município poderá estabelecer parcerias e convênios com outros órgãos públicos e/ou instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos mencionados na presente lei.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Art.6º-** As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art.7º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 27 de fevereiro de 2025

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE  
SANTOS:51799081672 APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES Assinado de forma digital por JARBAS  
ROCHA:04063129667 SOARES ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA**  
Procurador-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 015/2025**

**Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

**Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028**

Assinatura e OAB

Seção de Legislação